

Ofício-Circulado 20001, de 29/01/1999 - Direcção de Serviços do IRS

Interpretação do Artº 14º, nº 1 da alínea b) conjugado com o disposto no nº 7 do mesmo artigo

Conceito de Dependente.

Ofício-Circulado 20001/99, de 29/01 - Direcção de Serviços do IRS

**CONCEITO DE DEPENDENTE . INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 14º Nº 1 ALÍNEA B)
CONJUGADO COM O DISPOSTO NO Nº 7 DO MESMO ARTIGO**

Para conhecimento dos serviços e uniformidade de procedimentos, informo V.EXª: que , por despacho do Ex.mo Director-Geral, foi sancionado o seguinte entendimento :

- Consideram - se dependentes, para efeitos da alínea b) do n.º 4 do artigo 14º do CIRS, os filhos, adoptados e enteados que, em 31 de Dezembro do ano a que o imposto respeita, tenham idade igual ou inferior a 25 anos, não tenham auferido rendimentos superiores ao salário mínimo nacional, e **tenham frequentado ou concluído, nesse ano**, o 11º ou 12º ano de escolaridade, ou curso de estabelecimento de ensino médio ou superior ou cumprido serviço militar obrigatório ou serviço cívico.

- São igualmente considerados dependentes, **até ao fim do ano seguinte àquele em que terminaram o 12º ano**, os filhos, adoptados e enteados que, reunindo as restantes condições expressas naquele preceito legal, se tenham candidatado ao ensino superior, **mas não tenham podido matricular-se**, por força dos limites de acesso (numerus clausus).

Subdirector - Geral

(José Rodrigo de Castro)

Nº PROCESSO: 1905/97-3904/97